

PROJETO DE LEI N°

112/2013



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR-BARUERI”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Barueri - COMTUR, órgão de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, para assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo e as diretrizes a serem por ela observadas;

b) planos anuais ou bianuais, visando o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

16:44 01/07/2013 00:42:15 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

III – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – manter intercâmbio com entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo, por intermédio de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União e opinar sobre tais ajustes, quando solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – elaborar e aprovar os eventos turísticos que integrarão o Calendário de Eventos do Município;

XVI – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho será composto por 5(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 3 (três) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito e 2 (dois) membros não-governamentais.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O conselheiro suplente devidamente convocado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções, quando este faltar a reuniões;

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o Secretario de Cultura e Turismo solicitará e o Prefeito indicará nome de outro servidor, lotado na mesma Secretaria ou órgão para preencher a vaga.

§ 5º. O membro participante será excluído do Conselho quando faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 4º. As atividades dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo, porém, são consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como aos eventos por eles promovidos.

Art. 5º. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 50% das reuniões realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo único. No caso de vaga, por renúncia ou exclusão, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

Art. 6º. O COMTUR deverá elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua nomeação.

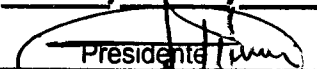
Art. 7º. A Secretaria de Cultura cederá local para a realização das reuniões do COMTUR – BARUERI, bem como o material necessário que assegure o seu bom desempenho.

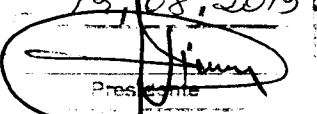
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 13/08/2013
Presidente 

Prefeitura Municipal de Barueri
Comissão Permanente
para emitir em
respeito ao art.
legal
13/08/2013
Presidente 

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 20/08/2013
Presidente 